

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI MUNICIPAL N.º 1286/2008 DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.**

**“CRIA O CONSELHO GESTOR DO  
TELECENTRO COMUNITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO  
CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Doutor Maurício Cardoso e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no termo de Doação com encargos celebrados entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Doutor Maurício Cardoso, através do processo nº53000.888672/2006.

**Art. 2º** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do município de Doutor Maurício Cardoso tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

#### **CAPÍTULO II Seção I**

##### **Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

## **Seção II**

### **Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I– realizar a gestão do Telecentro;
- II– guiar todo processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III– ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV– organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V– assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.
- VI– assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso a comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII– organizar a distribuição e a recepção de inscrições para atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII– organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX– coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X– regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI– realizar reuniões trimestrais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único** – Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

## **Seção III**

### **Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II- igualdade de direito no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

**Art. 7º** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I- participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II- desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III- aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV- redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V- capacitação da população e inserção na sociedade.

### **CAPITULO III**

#### **Seção I**

##### **Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Doutor Maurício Cardoso, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9º** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

#### **Seção II**

##### **Da Composição do Conselho Gestor**

**Art. 10.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

**§ 1º** O Conselho Gestor está vinculado diretamente ao Departamento da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do município de Doutor Maurício Cardoso;

**§ 2º** O Conselho Gestor de Doutor Maurício Cardoso RS será composto por 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I- representantes do governo, 03 (três) membros:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e
  - c) 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social.

II- representantes da sociedade civil organizada dentre representantes das entidades e organizações, 06 (seis) membros:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;
- b) 03 (três) representantes das ACPMs das Escolas do município;
- c) 01 (um) representante da Associação do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços;
- d) 01 (um) representante dos Grupos da Terceira idade.

**§ 3º** A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto a ser baixado pela Secretaria de Administração e Fazenda.

**Art. 11.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

**§ 1º** Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

**§ 2º** Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12.** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

### **Seção III** **Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 13.** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Portaria Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária.

**Art. 15.** O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 16.** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I- cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;
- III- convocar, presidir e coordenar as reuniões do plenário;
- IV- preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submete-la à apreciação do Plenário;
- V- fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI- expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Plenário;
- VIII- decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X- propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

**Art. 17.** Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18.** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I- organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II- responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III- Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV- distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V- preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI- responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII- assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII- comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano.
- IX- executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

**Art. 19.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 20.** O Conselho Gestor terá o prazo de 30 dias após a nomeação para elaborar o regimento interno, o qual será homologado por Decreto pelo Executivo Municipal.

**CAPITULO IV**  
**Seção I**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 21.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 16 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Registre-se e Publique-se**

**MARINO JOSÉ POLLO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**NELSON ARI NÜSKE  
SECRETARIO DE ADM E FAZENDA**